

EMENDA Nº - CMMPV 1336/2026
(à MPV 1336/2026)

Acrescente-se o seguinte § 18 ao art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 1.336, de 2026:

“Art. 9º.....

.....

§ 18. As aplicações em saneamento, de que trata o § 2º deste artigo, poderão ter por finalidade a ampliação do financiamento do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas, de que tratam os arts. 11 a 16 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, por meio de repasse aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda explicita que as aplicações em saneamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) poderão financiar também o “Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas”. Os recursos poderão ser acessados pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, individualmente ou em consórcios públicos, que desejem impulsionar a execução dos projetos em benefício de sua população rural.

O Programa Cisternas é reconhecido como uma política pública bem-sucedida na democratização do acesso à água para consumo humano e produção de alimentos no meio rural. O balanço mais recente indica 1,327 milhão de tecnologias sociais implementadas, beneficiando 1,3 milhão de famílias em 1,5 mil municípios de 20 unidades da federação, além de quase 8 mil escolas rurais, consolidando-se como uma das maiores iniciativas de adaptação climática do País. Apesar desse êxito, persistem os gargalos de financiamento para universalizar o acesso:



estimam-se cerca de 993 mil famílias rurais de baixa renda ainda sem água adequada, exigindo novas fontes e instrumentos financeiros estáveis e plurianuais.

Nesse contexto, esta emenda permite que os entes subnacionais ampliem o alcance da política, conferindo-lhe maior escala e continuidade. Ao direcionar as aplicações em saneamento do FGTS para o financiamento dos projetos, a proposição fortalece a capacidade institucional de expansão das tecnologias sociais de acesso à água, contribuindo para a superação do principal gargalo que hoje impede o avanço do Programa rumo à universalização do direito humano à água nas regiões rurais mais vulneráveis – inclusive na Amazônia, onde os impactos climáticos recentes reforçam a urgência de soluções de rápida implantação, comprovada eficácia e alta resiliência.

Diante de sua elevada relevância social, esperamos contar com o apoio do Relator e dos colegas Senadores e Deputados para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

